



Processo Legislativo 180/2025

De: Camila F. - DVLEG

Para: SECLEG - Secretaria Legislativa

Data: 18/12/2025 às 11:39:24

Setores (CC):

SECLEG, DVLEG

Setores envolvidos:

SECLEG, DVLEG, CCJR, PGL

Projeto de Lei nº 173/2025

Projeto de Lei Ordinária Nº*:

173

Ementa*:

Institui o Programa Municipal de Identificação de Animais Domésticos – PetID – no Município de Embu-Guaçu e dá outras providências.

Vereadores:

Maicon Siqueira - UNIÃO BRASIL

O presente **Processo Legislativo Eletrônico** reúne todos os atos e documentos referentes à tramitação do **Projeto de Lei Ordinária**, em conformidade com o disposto no **art. 39, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica do Município** e nos **arts. 125-A e 132-A da Resolução nº 001/1991 – Regimento Interno**.

Nos termos das normas citadas, a tramitação, assinatura e comunicação entre os Poderes Legislativo e Executivo ocorrem por meio eletrônico, assegurando autenticidade, integridade e validade jurídica dos atos, com fundamento na Lei Federal nº 14.063/2020.

**SECRETARIA LEGISLATIVA
CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU**

Rua Emília Pires, nº 135 – Centro – CEP 06900-130 – Embu-Guaçu/SP
Tel. (11) 4662-1650 – e-mail: legislativo@embuguacu.sp.leg.br

—
Camila Roberta Ferreira

Anexos:

PL_1732025.docx

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Camila Roberta Ferreira	18/12/2025 11:39:39	1Doc	CAMILA ROBERTA FERREIRA CPF 216.XXX.XXX-40

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **6589-BEDB-CB74-8143**

Processo Legislativo 1- 180/2025

De: Camila F. - DVLEG

Para: DVLEG - Divisão de Serviços Legislativos

Data: 18/12/2025 às 11:40:22

Certifico que o **Projeto de Lei nº 173/2025**, de autoria do **Vereador Maicon Siqueira**, encontra-se devidamente autuado e numerado, aguardando a assinatura digital do autor no sistema 1DOC para prosseguimento da tramitação regimental.

—

Camila Roberta Ferreira

Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário

div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br

Anexos:

PL_1732025.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Camila Roberta Ferreira	18/12/2025 11:40:52	1Doc CAMILA ROBERTA FERREIRA CPF 216.XXX.XXX-40

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **0EE1-8CD2-A8D2-476F**



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

O Vereador Maicon Siqueira, no uso de suas atribuições legais, submete ao Plenário da Câmara Municipal de Embu-Guaçu o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 173/2025

Institui o Programa Municipal de Identificação de Animais Domésticos – PetID – no Município de Embu-Guaçu e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no Município de Embu-Guaçu, o Programa Municipal de Identificação de Animais Domésticos – PetID –, destinado ao registro básico de cães e gatos residentes na cidade.

Art. 2º O Programa PetID tem como objetivos:

- I – facilitar a identificação de animais em caso de perda;
- II – auxiliar no controle populacional de cães e gatos;
- III – apoiar campanhas de vacinação e prevenção de zoonoses;
- IV – incentivar a posse responsável.

Art. 3º O cadastramento poderá conter:

- I – nome do animal;
- II – nome e endereço do tutor;
- III – telefone de contato;
- IV – características físicas;
- V – informação sobre vacinação antirrábica.

Art. 4º O Poder Executivo poderá disponibilizar carteirinha ou identificação PetID, física ou digital, sem caráter obrigatório.

Art. 5º O programa poderá ser desenvolvido em parceria com clínicas veterinárias, organizações de proteção animal e entidades civis.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 11 de dezembro de 2025.

Maicon Siqueira
Vereador – UNIÃO BRASIL

Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Telefone: 4662-1650 - e-mail camara@embuguacu.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

O Programa Municipal PetID tem como finalidade facilitar a localização de animais perdidos, auxiliar nas campanhas de vacinação, reduzir abandonos e reforçar políticas de bem-estar animal.

A identificação de cães e gatos é uma medida simples, de baixo custo e de grande impacto para a saúde pública, pois contribui para o controle de zoonoses e melhora o acompanhamento da população animal no município.

Além disso, o programa pode ser desenvolvido por meio de parcerias com clínicas veterinárias e protetores independentes, ampliando sua efetividade sem gerar despesas significativas ao Município.

Diante da relevância social e do baixo custo de implementação, solicito a aprovação deste Projeto de Lei.

Processo Legislativo 2- 180/2025

De: Camila F. - DVLEG

Para: DVLEG - Divisão de Serviços Legislativos

Data: 18/12/2025 às 11:41:48

Certifico a inclusão do **Projeto de Lei nº 173/2025**, de autoria do **Vereador Maicon Siqueira**, no **Expediente em Geral da 38ª Sessão Ordinária**, realizada em 11 de dezembro de 2025, para leitura e conhecimento do Plenário.

—
Camila Roberta Ferreira

Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário

div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br

Anexos:

Expediente_38_Sessao_Ordinaria.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Camila Roberta Ferreira	18/12/2025 11:42:08	1Doc CAMILA ROBERTA FERREIRA CPF 216.XXX.XXX-40

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **2C04-A3DB-6F6E-7CCC**



Câmara Municipal de Embu-Guaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pauta da 38ª SESSÃO ORDINÁRIA de 2025 da 1ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura (2025 - 2028) Legislatura

Identificação Básica

Tipo de Sessão: SESSÃO ORDINÁRIA
Abertura: 11/12/2025 - 10:00
Encerramento: 11/12/2025 - 18:33

Correspondências

(Recebida) DIV Nº 039/2025 - EXPEDIENTE RECEBIDO DO PREFEITO

Data: 10/12/2025

Assunto: Leis nº 3414 a 3420-2025; Ofício nº 78/2025 - Sec. Habitação - Resposta da Indicação 894-2025; Ofício nº 176/2025 - Sec. Saúde - Resposta da Moção nº 107/2025; Ofícios nº 239, 244 e 245/2025 - SEMUTRANS - Respostas das Indicações 714, 816 e 842/2025; Portarias nº 1.104 à 1.112 e 1.114 a 1.127-2025

(Recebida) EXPDV Nº 024/2025 - EXPEDIENTE RECEBIDO DIVERSOS

Data: 10/12/2025

Assunto: Ofício CGCWCRCR nº 320-2025 - Tribunal de Contas SP

(Recebida) PRES Nº 038/2025 - EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

Data: 10/12/2025

Assunto: Ofício nº 271/2025: Indicações nº 895 a 898; e 905/2025 - Prefeito Municipal; Ofício nº 272/2025: Indicações nº 895; e 899 a 903/2025 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos; Ofício nº 273/2025: Indicação nº 904/2025 - Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte; Ofício nº 274/2025: Moção nº 110/2025 - SABESP e Prefeito Municipal; DATA DE ENVIO: 05/12/2025

Expedientes

ABERTURA DA SESSÃO:

Havendo número legal e invocando a proteção de Deus, o presidente declarou aberta a 38ª (Trigésima Oitava) Sessão Ordinária de 2025.

LEITURA DA BÍBLIA:

Isaias Coelho

Matérias do Expediente

Matéria	Ementa	Situação
1 - ATA nº 37 de 2025 Processo: - Autor: MESA DIRETORA - MESA	Ata Resumida da 37ª SESSÃO ORDINÁRIA de 2025 da 1ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura.	Não informada



Câmara Municipal de Embu-Guaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pauta da 38ª SESSÃO ORDINÁRIA de 2025 da 1ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura (2025 - 2028) Legislatura

Matéria	Ementa	Situação
2 - INDICAÇÃO nº 906 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	Ao Secretário Municipal de Segurança e Transporte - SEMUTRANS, rondas ostensivas a fim de garantir a segurança no bairro Califórnia.	Não informada
3 - INDICAÇÃO nº 907 de 2025 Processo: - Autor: Vinicius do Mané	Ao Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos - serviços a manutenção da tampa do bueiro, localizada na Rua Benedito Jandiro Soares, bairro Cipó.	Não informada
4 - INDICAÇÃO nº 908 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	Ao Secretário Municipal de Infraestrutura, serviços de motonivelamento na Avenida Doutor André Stucchi, no bairro do Valflor.	Não informada
5 - INDICAÇÃO nº 909 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	Ao Secretário Municipal de Infraestrutura, serviços de roçagem, limpeza e manutenção na Rua Sadamu Okamoto, atual bairro Parque Itararé.	Não informada
6 - INDICAÇÃO nº 910 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	Ao Secretário Municipal de Infraestrutura, a substituição de lâmpadas de vapor de sódio por lâmpadas de LED de alta eficiência em todo o bairro Recanto Lagoa Grande.	Não informada
7 - INDICAÇÃO nº 911 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	À Secretária Municipal de Saúde, a possibilidade de realizar uma "Ação de Saúde" no bairro Recanto Lagoa Grande, assim como foi feito em outros bairros como Congonhal e Paiol Velho.	Não informada
8 - INDICAÇÃO nº 912 de 2025 Processo: - Autor: Lucas da Saúde	Ao Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos, operação tapa-buraco na Estrada Henrique Schunck.	Não informada
9 - INDICAÇÃO nº 913 de 2025 Processo: - Autor: Lucas da Saúde	Ao Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos, manutenção de iluminação de via pública na Estrada Henrique Schunck	Não informada
10 - INDICAÇÃO nº 914 de 2025 Processo: - Autor: Lucas da Saúde	Ao Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos, manutenção de iluminação de via pública na Rua Salvador Conceição	Não informada
11 - INDICAÇÃO nº 915 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	Ao Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, serviços a manutenção e limpeza do bueiro localizado na Rua Maria de Jesus Belo, em frente à Igreja Católica, no bairro do Flórida.	Não informada
12 - INDICAÇÃO nº 916 de 2025 Processo: - Autor: Engenheiro Barros	Ao Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos - serviços o motonivelamento e cascalhamento na Rua da Seringueira, 125, Jd. Val Flor.	Não informada
13 - REQUERIMENTO nº 327 de 2025 Processo: - Autor: Clebinho Jogador	Retirada de pauta do Projeto de Lei nº 131/2025 de autoria do Vereador Clebinho Jogador.	Proposição arquivada - Retirada de pauta pelo autor
14 - REQUERIMENTO nº 328 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	a retirada de pauta das seguintes Matérias Legislativas: • Projeto de Lei nº 120/2025 de autoria do Vereador Maicon Siqueira. • Projeto de Lei nº	Proposição arquivada - Retirada de pauta pelo autor



Câmara Municipal de Embu-Guaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pauta da 38ª SESSÃO ORDINÁRIA de 2025 da 1ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura (2025 - 2028) Legislatura

Matéria	Ementa	Situação
	147/2025 de autoria do Vereador Maicon Siqueira.	
15 - MOÇÃO nº 111 de 2025 Processo: - Autor: Marcia Almeida	Moção de APELO à Sabesp para realização de estudos, definição de prazo e implantação da rede de esgoto no bairro Jardim São José, com solicitação de análise para antecipação do cronograma da obra.	Não informada
16 - MOÇÃO nº 112 de 2025 Processo: - Autor: Engenheiro Barros	Moção de Apelo ao Prefeito Francisco José do Nascimento, para viabilizar a instalação do Centro de Treinamento e Aperfeiçoamento da Guarda Civil Municipal.	Não informada
17 - MOÇÃO nº 113 de 2025 Processo: - Autor: David Reis	Moção de Protesto à concessionária RUMO S/A em razão do acidente fatal ocorrido na linha férrea, na passagem de pedestres do bairro do Cipó.	Não informada
18 - MOÇÃO nº 114 de 2025 Processo: - Autor: David Reis	Moção de Apelo para SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo para instalação de posto de atendimento no Poupatempo	Não informada
19 - MOÇÃO nº 115 de 2025 Processo: - Autor: Lucas da Saúde	Moção de Apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que a Secretaria Municipal de Saúde avalie a implementação da entrega domiciliar dos medicamentos de alto custo aos pacientes cadastrados.	Não informada
20 - MOÇÃO nº 116 de 2025 Processo: - Autor: Lucas da Saúde	Moção de Apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que a Secretaria Municipal de Saúde estude a descentralização dos procedimentos burocráticos relacionados ao atendimento dos usuários da Farmácia de Alto Custo.	Não informada
21 - PROJETO DE LEI nº 154 de 2025 Processo: - Autores: Clebinho Jogador, Maicon Siqueira	Institui o Dia Municipal do Grafiteiro e o inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Embu-Guaçu.	Não informada
22 - PROJETO DE LEI nº 155 de 2025 Processo: - Autores: Clebinho Jogador, Maicon Siqueira	Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Embu-Guaçu a "Quermesse do Cipó Campestre".	Não informada
23 - PROJETO DE LEI nº 156 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	Declara de utilidade pública a Associação Luz Divina	Não informada
24 - PROJETO DE LEI nº 157 de 2025 Processo: - Autor: Clebinho Jogador	Altera os arts. 16 e 17 da Lei Municipal nº 2.945, de 2019, que estabelece normas gerais para o serviço de táxi no Município de Embu-Guaçu, e dá outras providências.	Não informada
25 - PROJETO DE LEI nº 158 de 2025 Processo: - Autor: Clebinho Jogador	Denominada Cine Teatro Vereador Professor Colle o Salão de Atos "José Pires de Albuquerque", localizada no Centro Cultural Municipal.	Não informada
26 - PROJETO DE LEI nº 159 de 2025 Processo: - Autor: David Reis	Institui o Dia Municipal da Bíblia, no Calendário Oficial de Eventos de Embu Guaçu e dá outras providências	Não informada



Câmara Municipal de Embu-Guaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pauta da 38ª SESSÃO ORDINÁRIA de 2025 da 1ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura (2025 - 2028) Legislatura

Matéria	Ementa	Situação
27 - PROJETO DE LEI nº 160 de 2025 Processo: - Autor: David Reis	Institui o Programa “Bebê a Bordo”, destinado a oferecer transporte gratuito a mães e recém-nascidos após a alta hospitalar, no âmbito do Município de Embu-Guaçu, e dá outras providências	Não informada
28 - PROJETO DE LEI nº 161 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	Dispõe sobre a denominação de Rua Tribuno Tibério a antiga Rua Um no bairro Paiol Velho.	Não informada
29 - PROJETO DE LEI nº 162 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	Dispõe sobre a denominação de Rua Adolfo Souza Duarte a antiga Rua Cinco no bairro Paiol Velho.	Não informada
30 - PROJETO DE LEI nº 163 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	Dispõe sobre a denominação de Rua Aldo Leopold a antiga Rua Sete no bairro Paiol Velho.	Não informada
31 - PROJETO DE LEI nº 164 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	Dispõe sobre a denominação de Rua Augusto Ruschi a antiga Rua Onze no bairro Paiol Velho.	Não informada
32 - PROJETO DE LEI nº 165 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	Dispõe sobre a denominação de Rua Paulo Nogueira Neto a antiga Rua Doze no bairro Paiol Velho.	Não informada
33 - PROJETO DE LEI nº 166 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	Dispõe sobre a denominação de Rua Ademar João Estevam a antiga Rua Dezessete no bairro Paiol Velho.	Não informada
34 - PROJETO DE LEI nº 167 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	Dispõe sobre a denominação de Rua Francisco José do Nascimento a antiga Rua Dezesseis no bairro Paiol Velho.	Não informada
35 - PROJETO DE LEI nº 168 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	Dispõe sobre a denominação de Rua Gustavo Alberto Bouchardet da Fonseca a antiga Rua Dois no bairro Paiol Velho.	Não informada
36 - PROJETO DE LEI nº 169 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	Dispõe sobre a denominação de Rua José Lutzenberger a antiga Rua Sem Nome no bairro Paiol Velho.	Não informada
37 - PROJETO DE LEI nº 170 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	Dispõe sobre a denominação de Rua Luiz Eloy Pereira a antiga Rua Seis no bairro Paiol Velho.	Não informada
38 - PROJETO DE LEI nº 171 de 2025 Processo: - Autor: David Reis	Institui o Dia Municipal da Acessibilidade, no Calendário Oficial de Eventos de Embu Guaçu e dá outras providências	Não informada
39 - PROJETO DE LEI nº 172 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	Institui a Semana Municipal de Combate ao Mosquito Aedes aegypti no Município de Embu-Guaçu e dá outras providências.	Não informada
40 - PROJETO DE LEI nº 173 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	Institui o Programa Municipal de Identificação de Animais Domésticos - PetID - no Município de Embu-Guaçu e dá outras providências.	Não informada
41 - PROJETO DE LEI nº 174 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	Dispõe sobre a criação da Feira Gastronômica Municipal na Praça da Cobra no Distrito do Cipó e dá outras providências.	Não informada
42 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 102 de 2025		Não informada



Câmara Municipal de Embu-Guaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pauta da 38ª SESSÃO ORDINÁRIA de 2025 da 1ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura (2025 - 2028) Legislatura

Matéria	Ementa	Situação
Processo: - Autor: Marcia Almeida	Concede a "Medalha de Mérito Padre Thomas Francis Brown" ao Pe. Donato Sousa da Silva.	
43 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 103 de 2025 Processo: - Autor: Marcia Almeida	Concede a "Medalha de Mérito Padre Thomas Francis Brown" ao Pe. Vitor Fernandes Battisti Petris.	Não informada
44 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 104 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	Concede Diploma de Mérito "Zumbi dos Palmares" ao Sr. Clóvis Junior Aparecido dos Santos Mariano.	Não informada
45 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 105 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	Concede Medalha de Mérito "Padre Thomas Francis Brown" ao Sr. Emerson Francis da Cruz Galhardo.	Não informada
46 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 106 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	Concede Troféu de Mérito "Vozes pela Igualdade" à Sra. Bárbara dos Santos Silva.	Não informada
47 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 107 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	Concede Medalha Ecológica ao Sr. Ivan Luiz Valente da Silva.	Não informada
48 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 108 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	Concede Medalha Vereador Francisco José Luchetta ao Sr. Rodrigo Vinícius da Silva.	Não informada
49 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 109 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	Concede Diploma de Mérito "Emancipadores" ao Sr. Adenilton Souza Santos.	Não informada
50 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO nº 20 de 2025 Processo: - Autor: CHEFE DO PODER EXECUTIVO	Dispõe sobre a organização, administração, funcionamento e fiscalização dos cemitérios no Município de Embu-Guaçu e dá outras providências.	Não informada
51 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO nº 21 de 2025 Processo: - Autor: CHEFE DO PODER EXECUTIVO	Institui o Programa de Parcerias Público- Privadas (PPP) do Município de Embu-Guaçu.	Não informada
52 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO nº 22 de 2025 Processo: - Autor: CHEFE DO PODER EXECUTIVO	Institui o Plano de Carreira do Quadro de Engenharia e Arquitetura - QEA e dá outras providências.	Não informada
53 - REQUERIMENTO nº 329 de 2025 Processo: - Autores: Carlos Tatto, Clebinho Jogador, David Reis, Engenheiro Barros, Maicon Siqueira, Vinicius do Mané	Tramitação em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL aos Projeto de Lei 21, 24 e 29 de 2025, Projetos de Lei Complementar nº 13, 21 e 22 do Poder Executivo e Projetos de Lei nº 152, 156, 157 e 158 de 2025 para que possam ser discutidos e votados na presente Sessão Ordinária.	Não informada



Câmara Municipal de Embu-Guaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pauta da 38ª SESSÃO ORDINÁRIA de 2025 da 1ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura (2025 - 2028) Legislatura

Matérias da Ordem do Dia

Matéria	Ementa	Situação
1 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO nº 13 de 2025 Processo: - Autor: CHEFE DO PODER EXECUTIVO	Dispõe Sobre a revisão do Plano Diretor do Município de Embu-Guaçu, estabelece princípios, diretrizes, objetivos, instrumentos de planejamento e gestão urbana e ambiental e dá outras providências.	Proposição apresentada/lida em Plenário
2 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO nº 22 de 2025 Processo: - Autor: CHEFE DO PODER EXECUTIVO	Institui o Plano de Carreira do Quadro de Engenharia e Arquitetura - QEA e dá outras providências.	Não informada
3 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO nº 21 de 2025 Processo: - Autor: CHEFE DO PODER EXECUTIVO	Institui o Programa de Parcerias Público- Privadas (PPP) do Município de Embu-Guaçu.	Não informada
4 - PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO nº 21 de 2025 Processo: - Autor: CHEFE DO PODER EXECUTIVO	Estabelece o Plano Plurianual do Município para o período 2026 a 2029 e define as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2026.	Não informada
5 - PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO nº 24 de 2025 Processo: - Autor: CHEFE DO PODER EXECUTIVO	ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO PARA O EXERCICIO DE 2026	Não informada
6 - EMENDA E SUBEMENDA nº 279 de 2025 Processo: - Autor: Carlos Tatto	Altera e acresce dispositivos ao art. 19 do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 021/2025.	Não informada
7 - EMENDA E SUBEMENDA nº 280 de 2025 Processo: - Autor: Carlos Tatto	Acrescenta inciso e parágrafo ao art. 27 do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 021/2025.	Não informada
8 - EMENDA E SUBEMENDA nº 281 de 2025 Processo: - Autor: Carlos Tatto	Acrescenta o art. 12-A ao Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 021/2025.	Não informada
9 - EMENDA E SUBEMENDA nº 282 de 2025 Processo: - Autor: Carlos Tatto	Acrescenta o §1º ao art. 35 do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 021/2025, renumerando-se os demais parágrafos.	Não informada
10 - EMENDA E SUBEMENDA nº 283 de 2025 Processo: - Autor: Carlos Tatto	Altera o §2º do art. 9º do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 021/2025.	Não informada
11 - EMENDA E SUBEMENDA nº 284 de 2025 Processo: - Autor: Carlos Tatto	Acrescenta o art. 8-A ao Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 021/2025.	Não informada
12 - EMENDA E SUBEMENDA nº 285 de 2025	Acrescenta o art. 35-A ao Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 021/2025.	Não informada



Câmara Municipal de Embu-Guaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pauta da 38ª SESSÃO ORDINÁRIA de 2025 da 1ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura (2025 - 2028) Legislatura

Matéria	Ementa	Situação
Processo: - Autor: Carlos Tatto		
13 - EMENDA E SUBEMENDA nº 286 de 2025 Processo: - Autor: Carlos Tatto	Acrescenta o art. 35-A ao Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 021/2025.	Não informada
14 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO nº 21 de 2025 Processo: - Autor: CHEFE DO PODER EXECUTIVO	Institui o Programa de Parcerias Público- Privadas (PPP) do Município de Embu-Guaçu.	Não informada
15 - PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO nº 29 de 2025 Processo: - Autor: CHEFE DO PODER EXECUTIVO	Dispõe sobre a prorrogação do Plano Municipal de Educação de Embu-Guaçu, aprovado por meio da Lei Municipal nº 2.826 de 13/07/2015, alterada pela lei nº 3.017 de 24/05/2021, e dá providências correlatas.	Não informada
16 - PROJETO DE LEI nº 156 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	Declara de utilidade pública a Associação Luz Divina	Não informada
17 - PROJETO DE LEI nº 157 de 2025 Processo: - Autor: Clebinho Jogador	Altera os arts. 16 e 17 da Lei Municipal nº 2.945, de 2019, que estabelece normas gerais para o serviço de táxi no Município de Embu-Guaçu, e dá outras providências.	Não informada
18 - EMENDA E SUBEMENDA nº 288 de 2025 Processo: - Autor: Clebinho Jogador	Altera a denominação do Projeto de Lei nº 158 de 2025, que denomina o Salão de Atos "José Pires de Albuquerque.	Não informada
19 - PROJETO DE LEI nº 158 de 2025 Processo: - Autor: Clebinho Jogador	Denominada Cine Teatro Vereador Professor Colle o Salão de Atos "José Pires de Albuquerque", localizada no Centro Cultural Municipal.	Não informada

Processo Legislativo 3- 180/2025

De: Camila F. - DVLEG

Para: PGL - Procuradoria Geral do Legislativo

Data: 18/12/2025 às 11:43:03

Nos termos do art. 119, §§ 1º e 3º, do Regimento Interno, encaminho o **Processo Legislativo nº 180/2025**, referente ao **Projeto de Lei nº 173/2025**, de autoria do **Vereador Maicon Siqueira**, à Procuradoria Geral do Legislativo, para emissão de parecer jurídico no prazo regimental.

—
Camila Roberta Ferreira

Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário

div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Camila Roberta Ferreira	18/12/2025 11:43:25	1Doc CAMILA ROBERTA FERREIRA CPF 216.XXX.XXX-40

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **B44A-27C4-FD0F-9613**

Processo Legislativo 4- 180/2025

De: Rodrigo P. - PGL

Para: SECLEG - Secretaria Legislativa

Data: 26/02/2026 às 13:50:10

Devolvo o **Processo Legislativo nº 180/2025**, referente ao **Projeto de Lei nº 173/2025**, devidamente instruído com o **Parecer Jurídico nº 173/20236**, para prosseguimento da tramitação regimental.

Parecer jurídico anexo.

—

Rodrigo Vinícius Alberton Pinto

Procurador Geral

—

Rodrigo Vinícius Alberton Pinto

Procurador Geral

Anexos:

Parecer_em_Proj_de_Lei_173_2025_IDENTIF_PETS_MAICON_SIQUEIRA.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Rodrigo Vinícius Alberton ...	26/02/2026 13:50:44	1Doc RODRIGO VINÍCIUS ALBERTON PINTO CPF 114.XXX....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **AF3E-8725-602D-A51E**



PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 173/2025

Parecer Jurídico em PL nº 173/2026

Autor: Vereador Maicon Siqueira

Assunto: Institui o Programa Municipal de Identificação de Animais Domésticos – PetID

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que “institui o Programa Municipal de Identificação de Animais Domésticos – PetID – no Município de Embu-Guaçu”, destinado ao registro de cães e gatos, com objetivos de controle populacional, vacinação, identificação e incentivo à posse responsável.

A proposta prevê que o Poder Executivo poderá disponibilizar carteirinha de identificação física ou digital e desenvolver o programa por meio de parcerias, consignando que as despesas correrão por dotações próprias.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Da Competência Legislativa

A matéria versa sobre:

- Proteção e bem-estar animal;
- Saúde pública;
- Controle de zoonoses;
- Interesse local.

Nos termos do art. 30, I e II, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.



Além disso, o art. 225, §1º, VII, da Constituição Federal impõe ao Poder Público o dever de proteger a fauna.

Sob o aspecto material, portanto, a matéria é constitucional.

2. Da Reserva de Iniciativa e da Separação dos Poderes

Nos termos do art. 61, §1º, II, da Constituição Federal (de aplicação obrigatória aos Municípios por simetria), são de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo as leis que:

- disponham sobre organização administrativa;
- criem ou alterem atribuições de órgãos públicos;
- impliquem criação de cargos, funções ou aumento de despesa obrigatória.

A jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal firmou entendimento de que:

É inconstitucional lei de iniciativa parlamentar que crie estrutura administrativa, imponha execução de programa governamental ou gere obrigação concreta ao Executivo.

Todavia, o STF também admite a constitucionalidade de leis de iniciativa parlamentar que:

- estabeleçam diretrizes gerais;
- instituem programas de caráter genérico;
- não imponham execução obrigatória;
- não criem cargos, estrutura administrativa ou despesas vinculadas.

No caso em análise, o Projeto:

- Não cria cargos;
- Não cria secretarias ou departamentos;
- Não altera atribuições específicas de órgãos;
- Não impõe prazo de execução;



- Não estabelece obrigação administrativa compulsória.

Trata-se de norma de caráter programático e principiológico, sem ingerência direta na organização administrativa.

Assim, **desde que interpretado como norma de diretriz geral**, sem imposição de criação de estrutura administrativa ou contratação/exoneração de pessoal, não se verifica vício formal de iniciativa.

3. Da Vedação às Leis Meramente Autorizativas

O Supremo Tribunal Federal possui entendimento consolidado no sentido de que leis meramente autorizativas são inconstitucionais quando tratam de matérias de competência privativa do Executivo.

Isso porque:

- O Executivo não necessita de autorização legislativa para exercer competência administrativa própria;
- A lei autorizativa é juridicamente inócua e viola o princípio da separação dos poderes (art. 2º da CF).

Assim, caso o Projeto seja interpretado ou redigido como mera autorização para que o Executivo institua programa administrativo, incidirá o vício apontado pelo STF.

Portanto:

- É constitucional se possuir natureza normativa instituidora de política pública genérica;
- Será inconstitucional caso se configure como simples lei autorizativa ou interfira na organização administrativa.

4. Da Criação de Despesa

O art. 6º dispõe que as despesas correrão por dotações próprias.

O STF entende que a mera previsão genérica de despesa não implica, por si só, inconstitucionalidade, desde que:



- Não haja imposição de execução obrigatória;
- Não haja criação de despesa vinculada ou aumento compulsório de gasto;
- Não haja criação de cargos ou estrutura.

Assim, a constitucionalidade do projeto depende de interpretação conforme, no sentido de que sua eventual implementação dependerá de conveniência e oportunidade do Executivo, observada a disponibilidade orçamentária.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Geral opina:

Pela constitucionalidade material do Projeto de Lei nº 173/2025.

Pela constitucionalidade formal, desde que:

1. Não imponha criação de estrutura administrativa;
2. Não determine contratação ou exoneração de pessoal;
3. Não gere obrigação executiva compulsória;
4. Não seja interpretado como mera lei autorizativa, hipótese em que incidiria a inconstitucionalidade reconhecida pelo STF.

Caso o Projeto venha a ser executado de modo a criar estrutura administrativa, cargos ou despesa obrigatória, haverá vício formal por violação à reserva de iniciativa do Chefe do Executivo.

IV – PARECER

Opina-se pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 173/2025, com interpretação conforme à Constituição, nos termos acima expostos, ressaltando-se que o presente parecer possui natureza opinativa, não vinculando o Plenário desta Casa de Leis, soberano para deliberar sobre a matéria.

É o parecer.

Embu-Guaçu, 26 de fevereiro de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rodrigo Vinicius Alberton – OAB/SP 167.139

Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Embu-Guaçu

Processo Legislativo 5- 180/2025

De: Camila F. - DVLEG

Para: SECLEG - Secretaria Legislativa

Data: 02/03/2026 às 16:43:04

Encaminho o **Processo Legislativo nº 180/2025**, referente ao **Projeto de Lei nº 173/2025**, à **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, para emissão de parecer quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, gramatical e lógico, no prazo regimental, conforme art. 45 do Regimento Interno.

—

Camila Roberta Ferreira

Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário

div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br

—

Camila Roberta Ferreira

Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário

div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br

Processo Legislativo 6- 180/2025

De: Luiz S. - SECLEG

Para: SECLEG - Secretaria Legislativa

Data: 04/04/2026 às 16:03:00

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Douglas da Analice
Vereador – SOLIDARIEDADE
Presidente

Toninho Valflor
Vereador – UNIÃO BRASIL
Membro

Marcia Almeida
Vereadora – PODEMOS
Membro

—
Luiz Fernando Ferreira de Souza
Secretário Legislativo
Câmara Municipal de Embu-Guaçu

Anexos:

1162026_Parecer_PL_1732025_CCJR.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Marcia Aparecida de Almeid...	09/04/2026 13:59:30	1Doc MARCIA APARECIDA DE ALMEIDA CPF 272.XXX.XXX-...
Douglas Conceição dos Sant...	09/04/2026 15:41:26	1Doc DOUGLAS CONCEIÇÃO DOS SANTOS CPF 273.XXX.XXX...
Antônio Filho Botelho	10/04/2026 09:34:50	1Doc ANTÔNIO FILHO BOTELHO CPF 143.XXX.XXX-74

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **93EA-6996-55B9-E9E2**



PARECER Nº 116/2026

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 173/2025

Autoria: Vereadores Maicon Siqueira

I – EMENTA

Projeto de Lei nº 173/2025. Institui o Programa Municipal de Identificação de Animais Domésticos – PetID. Análise de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

II – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

Trata-se de Projeto de Lei que institui o Programa Municipal de Identificação de Animais Domésticos – PetID, com a finalidade de promover o registro de cães e gatos, auxiliar no controle populacional, apoiar campanhas de vacinação e incentivar a posse responsável.

O texto prevê a possibilidade de emissão de identificação animal e a execução do programa por meio de parcerias, consignando que eventual implementação dependerá de recursos orçamentários próprios.

Consta parecer da Procuradoria Jurídica opinando pela **constitucionalidade com ressalvas e interpretação conforme**, especialmente quanto à vedação de criação de estrutura administrativa ou imposição de execução obrigatória ao Poder Executivo.

III – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E REGIMENTAL

1. Competência legislativa

A matéria insere-se na competência municipal, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, por tratar de:

- interesse local;
- saúde pública;



- controle de zoonoses;
- proteção animal.

A Lei Orgânica Municipal, em seu art. 6º e art. 11, caput, também confere competência legislativa ao Município sobre tais matérias.

2. Iniciativa

A iniciativa parlamentar, **em tese**, é possível.

Contudo, conforme destacado pela Procuradoria, há limitação constitucional relevante:

leis de iniciativa parlamentar não podem impor execução de programa administrativo nem criar obrigações diretas ao Executivo.

No caso, o projeto adota, em parte, linguagem adequada (“poderá”), o que reduz o risco, mas **ainda se aproxima de norma instituidora de política pública executiva**, exigindo interpretação restritiva.

3. Constitucionalidade material

Aqui está o ponto central.

A Procuradoria foi clara ao estabelecer que o projeto **só é constitucional sob determinadas condições**, dentre elas:

- não impor execução obrigatória;
- não criar estrutura administrativa;
- não gerar despesa vinculada;
- não se configurar como lei meramente autorizativa .

O risco jurídico concreto identificado é que o projeto pode ser interpretado como criação de programa administrativo típico do Executivo; além de configurar interferência na organização administrativa; e podendo ser considerado lei autorizativa ou programática impositiva.

4. Impacto orçamentário e Lei de Responsabilidade Fiscal



Embora o texto mencione que as despesas correrão por dotações próprias, isso não afasta, por si só, o risco apontado:

- eventual implementação do programa exige estrutura, sistema e gestão;
- há potencial geração indireta de despesa pública.

Contudo, o risco está mais ligado à **reserva de iniciativa** do que à LRF.

5. Técnica Legislativa

O texto apresenta boa organização, porém adota estrutura típica de **programa administrativo**, o que reforça o risco jurídico apontado.

6. Síntese técnica

O projeto:

- está dentro da competência municipal;
- possui iniciativa parlamentar possível, porém sensível;
- apresenta **risco jurídico concreto de vício de iniciativa**;
- depende de interpretação conforme para ser considerado constitucional.

IV – CONCLUSÃO DO RELATOR

Diante do exposto, verifica-se que, embora a matéria esteja inserida na competência municipal, o Projeto de Lei nº 173/2025 apresenta **risco jurídico relevante quanto à reserva de iniciativa e à separação dos poderes**, conforme expressamente apontado no parecer da Procuradoria Jurídica.

A constitucionalidade da proposição depende de interpretação restritiva, não sendo plenamente assegurada na forma apresentada.

Trata-se, portanto, de vício de natureza **material e estrutural**, não sanável por simples emenda, por atingir o próprio núcleo da proposição (instituição de programa administrativo).



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Assim, o Projeto de Lei nº 173/2025 **não reúne condições de prosseguimento regular**, sob o ponto de vista constitucional.

Sala das Comissões, Vereador Francisco José Luchetta, na data da assinatura digital.

Douglas da Analice
Vereador – SOLIDARIEDADE
Relator – CCJR

V – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por unanimidade, acompanha o voto do Relator, manifestando-se pela **inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 173/2025**, nos termos da fundamentação exposta. Nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno, a presente decisão possui caráter terminativo no âmbito desta Comissão, salvo interposição de recurso ao Plenário.

Fica assegurada a possibilidade de recurso ao Plenário por, no mínimo, um terço dos membros da Câmara, no prazo regimental, contado da leitura do presente parecer em Sessão Ordinária.

Na ausência de recurso, a proposição deverá ser considerada rejeitada e arquivada.

Sala das Comissões, Vereador Francisco José Luchetta, na data da assinatura digital.

Douglas da Analice
Vereador – SOLIDARIEDADE
Presidente

Toninho Valflor
Vereador – UNIÃO BRASIL
Membro

Marcia Almeida
Vereadora - PODEMOS
Membro

Processo Legislativo 7- 180/2025

De: Camila F. - DVLEG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 23/04/2026 às 15:26:50

Rejeitado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do art. 134 do Regimento Interno.

Realizada a leitura do informativo no Expediente da 12ª Sessão Ordinária.

–

Camila Roberta Ferreira

Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário

div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br

Anexos:

ARQ_0142026_SL_assinado.pdf

INF_0052026_assinado.pdf



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ARQUIVAMENTO Nº 014/2026/SL

(Dispõe sobre o arquivamento do Projeto de Lei nº 173/2025)

CONSIDERANDO o PARECER da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, que opinou pela rejeição total do Projeto de Lei nº 173/2025, de iniciativa do Vereador Maicon Siqueira;

CONSIDERANDO que o referido PARECER, opinou tecnicamente pelo ARQUIVAMENTO da matéria;

CONSIDERANDO o disposto no art. 54-A da Lei Orgânica do Município de Embu-Guaçu;

CONSIDERANDO o disposto no art. 134 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Embu-Guaçu;

RESOLVE:

Art.1º. Arquivar-se o Projeto de Lei nº 173/2025, de iniciativa do Vereador Maicon Siqueira, com fundamento no parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Art.2º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, data da assinatura eletrônica.

João Domingues Mendes
Presidente

Luiz Fernando Ferreira De Souza
Secretário Legislativo

Publicado e registrado na Secretaria legislativa da Câmara Municipal de Embu-Guaçu,
data da assinatura eletrônica.

Página 1 de 1

Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Telefone: 4662-1650 - e-mail camara@embuguacu.sp.leg.br

1Doc: Processo Legislativo 180/2025 | Anexo: ARQ_0142026_SL_assinado.pdf (1/2)

Assinado por 2 pessoas: JOÃO DOMINGUES MENDES e LUIZ FERNANDO FERREIRA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/4F03-BC80-02D4-432B> e informe o código 4F03-BC80-02D4-432B





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4F03-BC80-02D4-432B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOÃO DOMINGUES MENDES (CPF 295.XXX.XXX-90) em 17/04/2026 10:08:26 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUIZ FERNANDO FERREIRA DE SOUZA (CPF 368.XXX.XXX-80) em 22/04/2026 12:52:08 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/4F03-BC80-02D4-432B>



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

INFORMATIVO Nº 005/2026

Na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, venho informar que, com base no disposto no Art. 161 do Regimento Interno, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação APROVOU os seguintes Projetos:

- **PROJETO DE LEI nº 166 de 2025** - Dispõe sobre a denominação de Rua Ademar João Estevam a antiga Rua Dezesete no bairro Paiol Velho. **Autor:** Vereador Maicon Siqueira
- **PROJETO DE LEI nº 167 de 2025** - Dispõe sobre a denominação de Rua Francisco José do Nascimento a antiga Rua Dezesesseis no bairro Paiol Velho. **Autor:** Vereador Maicon Siqueira
- **PROJETO DE LEI nº 168 de 2025** - Dispõe sobre a denominação de Rua Gustavo Alberto Bouchardet da Fonseca a antiga Rua Dois no bairro Paiol Velho. **Autor:** Vereador Maicon Siqueira
- **PROJETO DE LEI nº 169 de 2025** - Dispõe sobre a denominação de Rua José Lutzenberger a antiga Rua Sem Nome no bairro Paiol Velho. **Autor:** Vereador Maicon Siqueira
- **PROJETO DE LEI nº 170 de 2025** - Dispõe sobre a denominação de Rua Luiz Eloy Pereira a antiga Rua Seis no bairro Paiol Velho. **Autor:** Vereador Maicon Siqueira

Informo ainda que, com base no disposto no Art. 134 do Regimento Interno, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação REJEITOU os seguintes Projetos:

- **PROJETO DE LEI nº 173 de 2025** - Institui o Programa Municipal de Identificação de Animais Domésticos – PetID – no Município de Embu-Guaçu e dá outras providências. **Autor:** Vereador Maicon Siqueira
- **PROJETO DE LEI nº 174 de 2025** - Dispõe sobre a criação da Feira Gastronômica Municipal na Praça da Cobra no Distrito do Cipó e dá outras providências. **Autor:** Vereador Maicon Siqueira

Embu-Guaçu, data da assinatura eletrônica.

João Domingues Mendes
Vereador – UNIÃO BRASIL
Presidente





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B6A0-E3CF-D474-C3E2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOÃO DOMINGUES MENDES (CPF 295.XXX.XXX-90) em 17/04/2026 10:08:22 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/B6A0-E3CF-D474-C3E2>

Processo Legislativo 8- 180/2025

De: Camila F. - DVLEG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 23/04/2026 às 15:27:22

Certifico, para os devidos fins, que o Projeto de Lei, tramitou regularmente em todas as suas fases, conforme os registros e datas nos documentos constantes deste Processo Legislativo Eletrônico.

Declaro encerrada a tramitação e determino o arquivamento definitivo do presente processo, em cumprimento ao Regimento Interno e ao art. 132-A da Resolução nº 001/1991, que assegura a incorporação eletrônica integral dos autos legislativos.

Todos os atos constantes deste processo foram praticados e assinados digitalmente no sistema 1DOC – Câmara Municipal de Embu-Guaçu, em conformidade com o art. 39, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Município e com a Lei Federal nº 14.063/2020, garantindo plena validade jurídica e integridade dos dados.

—
Camila Roberta Ferreira

Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário

div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br